



**Assunto:** Orientações relativas a moratórias públicas e privadas aplicadas a operações de crédito no contexto da pandemia COVID-19 (EBA/GL/2020/02)

A Autoridade Bancária Europeia (European Banking Authority – EBA) publicou, no dia 2 de abril de 2020, as Orientações relativas a moratórias públicas e privadas aplicadas a operações de crédito no contexto da pandemia COVID-19 (EBA/GL/2020/02) (adiante designada(s) por “Orientações”), as quais se aplicam a partir da data da sua publicação em todas as línguas oficiais da União Europeia. Estas Orientações podem ser consultadas no *website* da EBA.

O Banco de Portugal sublinha a importância de as instituições de crédito e as entidades elencadas no artigo 1.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2014 (adiante designadas por instituições) darem adequado cumprimento às Orientações, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor que lhes seja aplicável. Estas Orientações serão tidas em consideração pelo Banco de Portugal na interpretação das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições, para efeitos de verificação do cumprimento das mesmas.

As Orientações estabelecem os termos e condições que a prorrogação de prazos de pagamentos inerentes a operações de crédito, associada a uma moratória pública ou privada (adiante designadas por “Moratórias Gerais de Pagamento”) criada no contexto da pandemia COVID-19, deve cumprir para não reconduzir à verificação de uma situação de incumprimento (“*default*”) do devedor, nem à verificação do conceito de medida de reestruturação (“*forbearance measure*”), nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (“CRR”) e das Orientações da EBA relativas, designadamente, à aplicação da definição de incumprimento nos termos do artigo 178.º do CRR.

Encontram-se abrangidas, nos termos definidos pelas Orientações, as Moratórias Gerais de Pagamento aplicadas antes de 30 de junho de 2020, incluindo as que já estejam em vigor à data de início de aplicação das Orientações. Se se vier a mostrar necessário, a EBA poderá vir a estender esta data limite.

As Orientações não prejudicam a aplicação das disposições legais e regulamentares, em vigor, quanto à avaliação, gestão e controlo do risco. Assim, durante a vigência das Moratórias Gerais de Pagamento, as instituições devem continuar a aplicar os seus procedimentos de avaliação de risco de crédito relativamente às posições em risco que beneficiam destas medidas e identificar eventuais situações que venham a apresentar um aumento significativo de risco.

As instituições devem recolher e manter um conjunto de documentação sobre as Moratórias Gerais de Pagamento, públicas ou privadas, que estejam a aplicar, bem como notificar o Banco de Portugal sobre Moratórias Gerais de Pagamento privadas que tenham dirigido aos seus clientes, em conformidade com o disposto nas Orientações.

Orientações EBA/GL/2020/02 (versão em língua inglesa):

[https://eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document\\_library/Publications/Guidelines/2020/Guidelines%20on%20legislative%20and%20non-legislative%20moratoria%20on%20loan%20repayments%20applied%20in%20the%20light%20of%20the%20COVID-19%20crisis/EBA-GL-2020-02%20Guidelines%20on%20payment%20moratoria.pdf](https://eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2020/Guidelines%20on%20legislative%20and%20non-legislative%20moratoria%20on%20loan%20repayments%20applied%20in%20the%20light%20of%20the%20COVID-19%20crisis/EBA-GL-2020-02%20Guidelines%20on%20payment%20moratoria.pdf)